

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO

Estatutos - Alteração n.º 1/2016 de 4 de Abril de 2016

SEGUNDA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE SANTA MARIA (AAGRSMA)

CAPÍTULO I

Denominação e fins

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

1 - A Associação Agrícola de Santa Maria, abreviadamente AAGRSMA, constituída ao abrigo e em conformidade com as disposições aplicáveis na legislação em vigor, é regida pelos presentes estatutos e tem o seu âmbito na ilha de Santa Maria - Açores.

2 - A AAGRSMA, é uma associação privada, sem fins lucrativos, de número variável de sócios.

Artigo 2.º

Constituição

1 - A Associação é constituída por todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam ou venham a exercer a atividade agrícola, nas suas diferentes formas, sejam residentes na ilha de Santa Maria, possuam exploração agrícola, pecuária, apícola, florestal ou equivalente, sediada nesta ilha, encontrando-se devidamente registada nos respetivos serviços oficiais que tutelam estas áreas na ilha de Santa Maria, na situação de ativa.

2 - Transitoriamente, os atuais sócios que não cumpram com o estipulado no ponto anterior, possuem um prazo de 6 meses, para comprovarem junto da associação possuírem a sua situação regularizada, sob pena de exclusão de sócio da Associação.

Artigo 3.º

Objeto e fins

1 – A AAGRSMA tem por objeto a defesa dos interesses da agricultura, dos agricultores e do desenvolvimento rural da Ilha de Santa Maria, em toda a sua extensão, nomeadamente junto das entidades oficiais competentes e outras.

2 - A Associação tem por fim promover o progresso da agricultura da ilha de Santa Maria, competindo-lhe praticar todos os atos tendentes àquele objetivo, designadamente:

- a) Representar os seus associados e a atividade que exercem junto de todas as entidades oficiais e particulares;
- b) Implementar ações e serviços especializados de formação, informação e apoio técnico que apoiem os associados no melhoramento das suas explorações agrícolas;
- c) Promover por qualquer meio a divulgação da informação legislativa e técnica;
- d) Promover a agricultura da ilha através da organização de eventos, tais como Feiras, Exposições, Concursos, Leilões, Congressos, Colóquios, entre outros;
- e) Promover o acesso a estudos estatísticos e bancos de dados e à elaboração de projetos económicos e financeiros, quer através de meios próprios, quer através de serviços de terceiros;
- f) Manter estreita ligação com organizações locais, regionais, nacionais e internacionais relacionadas com a agricultura e procurar assegurar a sua representação junto das mesmas;
- g) Contratar pessoal e executar quaisquer outros serviços que lhe sejam solicitados pelos sócios, desde que compatíveis com as disponibilidades da Associação;
- h) Pugnar pelo esforço do associativismo agrícola em todas as suas formas, designadamente através da constituição de cooperativas;
- i) Pugnar pela implementação de créditos e seguros agrícolas que contemplem as especificidades do sector;
- j) Organizar e manter um cadastro das explorações agrícolas da ilha de Santa Maria;
- k) Negociar as convenções coletivas de trabalho em nome dos seus associados;
- l) Contrair empréstimos ou outros créditos junto de instituições financeiras;
- m) Propor e participar em todas as outras áreas que direta ou indiretamente lhe digam respeito.

3 - A Associação, mediante deliberação dos órgãos sociais competentes e com o objetivo de desenvolver, aprofundar ou melhor prestar os serviços aos seus associados, poderá criar ou participar em outras entidades jurídicas – Cooperativas ou Sociedades Comerciais de diversa ordem – com elas celebrando protocolos de Parceria Estratégica.

4 – Para efeitos do parágrafo anterior, desde já é reconhecido o estatuto de Parceria Estratégica à Cooperativa AGROMARIENSECOOP – COOPERATIVA DE PRODUTORES AGRO PECUÁRIOS DA ILHA DE SANTA MARIA, CRL.

CAPÍTULO II

Sede e duração

Artigo 4.º

Local da sede

A Associação terá a sua sede no lugar da Ribeira de São Domingos S/N, concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, podendo criar delegações em qualquer outra parte

Artigo 5.º

Duração

A associação é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

Dos associados e do regime disciplinar

Artigo 6.º

Admissão de sócios

1 - Podem ser sócios efetivos todas as pessoas singulares, maiores de idade, ou coletivas que exerçam a atividade agrícola, nos termos do artigo 2.º.

2 - Podem ser sócios as pessoas coletivas representativas da atividade, designadamente associações e cooperativas de 1.º grau, com sede e âmbito na ilha de Santa Maria. -

3 - A Assembleia-geral pode atribuir o estatuto de sócio honorário a pessoas que tenham prestado relevante serviço à Associação ou à agricultura da ilha, sob proposta da Direcção. Os sócios honorários têm todos os direitos e deveres dos demais sócios efetivos, exceto o de voto em Assembleia-geral e o de serem eleitos para os órgãos sociais da Associação.

4 - A admissão a sócio efetivo terá lugar a pedido, por escrito do próprio interessado, dirigido à Direcção, devendo a respetiva proposta ser assinada por dois sócios abonadores. Os pedidos de admissão a associados serão apreciados na primeira reunião da Direcção, realizada após apresentação do requerimento de adesão.

5 - Do indeferimento cabe recurso para a Assembleia-geral.

Artigo 7.º

Direitos e deveres

Artigo 8.º

Direitos dos sócios

1 - Constituem direitos dos sócios:

- a) Participar e votar nas Assembleias-gerais;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo social;
- c) Participar nas actividades da Associação e utilizar os seus serviços, nas condições estabelecidas pelos órgãos competentes;
- d) Serem representados pela Associação no âmbito das suas atribuições, designadamente nas que se encontram definidas no artigo 3.º dos presentes estatutos.

Artigo 9.º

Deveres dos sócios

1 - Constituem deveres dos sócios, para além dos estabelecidos na legislação sobre associações patronais:

- a) Pagar de uma só vez a jóia de inscrição, cujo montante será fixado em Assembleia-geral;
- b) Cumprir as obrigações que resultem da celebração de convenções coletivas de trabalho;
- c) Pagar as quotas, cujos valores serão fixados em Assembleia-geral;
- d) Pagar as taxas fixadas pela utilização dos serviços da Associação, conforme for deliberado pela Direção ou pela Assembleia-geral;
- e) Prestar à Associação as informações que lhes forem solicitadas;
- f) Acatar as resoluções da Assembleia-geral e as da Direção, quando legalmente determinadas;
- g) Participar nas Assembleias-gerais e nas actividades sociais da Associação;
- h) Exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos.
- i) Cumprir as disposições estatutárias, bem como as obrigações assumidas perante entidades, com o estatuto de Parceiros Estratégicos da Associação, nomeadamente com a AGROMARIENSCOOP, CRL.

Artigo 10.º

Perda dos direitos de sócios

Perdem os direitos de sócios:

- a) Os que se demitirem nos termos previstos no artigo 13º;

- b) Os que deixarem de preencher as condições exigidas para a admissão de sócios;
- c) Ao associado que deixe de pagar as quotas a que está obrigado, por período superior a um ano, será automaticamente suspensa a prestação de qualquer serviço por parte da Associação, bem como por parte das entidades que com ela tenham estabelecido uma Parceria Estratégica, nomeadamente a AGROMARIENSECOOP, CRL, exceto se a obrigação estiver suspensa por razão justificativa aceite pela Direção;
- d) Os que forem suspensos, enquanto durar a suspensão, nos termos deliberados pela Direção;
- e) Os que forem sancionados com a pena de exclusão.

Artigo 11.º

Sanções disciplinares

1 - As condutas contrárias à lei, aos presentes estatutos, aos regulamentos internos e às deliberações dos órgãos sociais são puníveis com as seguintes sanções disciplinares

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária de direitos, até um máximo de doze meses;
- c) Exclusão.

2 - Serão excluídos os sócios que violarem gravemente os seus deveres ou cujas ações ou atitudes possam causar graves prejuízos morais ou materiais à Associação, aos seus órgãos sociais ou aos seus associados.

Artigo 12.º

Processo disciplinar

1 - A aplicação das sanções de suspensão temporária de direitos ou de exclusão será sempre precedida de processo disciplinar escrito que se inicia com a notícia pessoal, ou por carta registada com aviso de recepção, da acusação do arguido.

2 - A audiência do arguido constitui uma formalidade essencial do processo.

3 - Da deliberação que aplicar a pena de suspensão ou de exclusão cabe recurso para a Assembleia-geral seguinte à notificação da aplicação da sanção.

Artigo 13.º

Demissão de sócios

1 - Os sócios podem sair da Associação desde que apresentem o seu pedido de demissão à Direção por carta registada com aviso de recepção.

2 - A demissão será considerada efetiva seis meses após a recepção da carta registada no número anterior, e desde que o associado salde todas as dívidas para com a Associação.

3 - O sócio demissionário é obrigado a liquidar as quotas ou contribuições relativas aos seis meses seguintes à da comunicação da demissão.

4- A demissão de sócio da associação agrícola, terá como efeito imediato e automático a correspondente demissão de entidades que com ela tenham estabelecido uma Parceria Estratégica, nomeadamente a AGROMARIENSECOOP, CRL.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

Artigo 14.º

Órgãos sociais e mandato

1 - São órgãos sociais da Associação a Assembleia-geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

2 - Os membros dos órgãos sociais são eleitos por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 15.º

Eleição dos órgãos sociais

1 - A eleição dos órgãos sociais é feita por escrutínio secreto e em Assembleia-geral que o expresse na ordem de trabalhos.

2 - As candidaturas para os órgãos sociais devem ser apresentadas em listas separadas, nas quais se apresentarão os nomes dos sócios candidatos e os respetivos cargos a desempenhar, não podendo nenhum sócio estar representado em mais de um órgão social e em mais do que uma lista.

3 - As pessoas coletivas associadas indicarão o sócio que as representará nos respetivos cargos.

4 - As candidaturas a que se refere o n.º 2 deverão ser apresentadas ao presidente da mesa da Assembleia-geral até dez dias antes do dia da assembleia eleitoral.

5 - Só poderão ser eleitos para os órgãos sociais, quem esteja no pleno uso dos seus direitos de sócio há mais de um ano e com as quotas em dia.

6 - Findo o período dos respetivos mandatos os membros eleitos dos órgãos sociais conservar-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos até que os novos membros tomem posse.

7 – A tomada de posse terá de ocorrer impreterivelmente, até 8 dias após o ato eleitoral.

8 - Sob proposta da Direção, a Assembleia-geral poderá aprovar um regulamento eleitoral.

Artigo 16.º

Demissão e destituição dos órgãos sociais

1 - Os membros eleitos dos órgãos sociais são obrigados a cumprir integralmente o mandato, exceto se as razões impeditivas do exercício sobrevierem depois da eleição e, em pedido de demissão, obtiveram a concordância do presidente do respectivo órgão e a confirmação do presidente da mesa da Assembleia-geral que decidirá da aceitação ou não do pedido.

2 - Os órgãos sociais ou qualquer dos seus membros poderão ser destituídos por deliberação da Assembleia-geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, desde que obtida a maioria de dois terços de todos os sócios inscritos e em pleno uso dos seus direitos.

3 - Se o respectivo órgão ficar impossibilitado de deliberar será declarado dissolvido e será marcado, no prazo de 15 dias a contar da data da dissolução, uma Assembleia-geral para eleição desse órgão, cujo mandato terá uma duração idêntica ao tempo em falta dos órgãos dissolvidos.

4 - Durante o período intermédio entre a destituição de um órgão ou a sua dissolução e a sua eleição, a Assembleia-geral que deliberou a destituição ou a dissolução nomeará, entre os presentes, uma comissão composta por três membros que assegurará a gestão corrente do órgão até à nova eleição.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 17.º

Constituição

1 - A Assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sociais, presentes.

2 - Cada associado, individual ou coletivo, tem direito a um voto.

Artigo 18.º

Funcionamento da mesa da Assembleia Geral

1 - A mesa da Assembleia-geral é constituída pelo presidente, um vice-presidente, um secretário e dois suplentes.

2 - Nos impedimentos do presidente será este substituído pelo vice-presidente e, na falta deste, a assembleia designará o substituto.

3 - No caso de impedimento simultâneo de todos os membros da mesa, será constituída uma mesa *ad hoc*.

4 - A Direção da Associação assistirá a todas as reuniões da Assembleia-geral.

Artigo 19.º

Periodicidade das reuniões

1 - A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:

- a) Até 31 de Março para apreciar e votar o relatório e contas do exercício no ano anterior;
- b) Até 30 de Dezembro, para apreciar e votar o orçamento para o ano seguinte;
- c) De três em três anos, até 30 de Novembro, para fins eleitorais.

2 - A Assembleia-geral reunirá ainda extraordinariamente quando para tal for convocada pelo seu presidente:

- a) Por iniciativa própria;
- b) Por iniciativa da Direção;
- c) Por iniciativa do Conselho Fiscal;
- d) Por iniciativa, fundamentada e subscrita por um número de sócios não inferior a um terço dos associados inscritos e no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 20.º

Quórum e maiorias

1 - A Assembleia-geral poderá deliberar validamente:

- a) Em primeira convocatória, quando estiverem presentes um número de sócios igual ou superior a metade dos associados inscritos e no pleno uso dos seus direitos;
- b) Em segunda convocatória, quando à hora marcada o número de associados referido não se encontrar presente e a assembleia reunir meia hora depois com qualquer número de sócios presentes

2 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, salvo quando os estatutos ou a lei expressamente exigirem outra maioria.

Artigo 21.º

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia-geral:

- a) Eleger os órgãos sociais da Associação;
- b) Apreciar e votar o orçamento, as contas do exercício, o relatório e o parecer do Conselho Fiscal;

- c) Fixar as quotas ou qualquer contribuição financeira dos sócios;
- d) Pronunciar-se, quando solicitada, sobre as taxas a pagar pela utilização dos serviços da Associação;
- e) Votar as quotizações, as contribuições destinadas aos organismos em que a Associação participar e ainda as contribuições complementares destinadas a cobrir eventuais défices de gerência;
- f) Apreciar as reclamações, apresentadas por qualquer sócio, desde que estas sejam apresentadas por escrito e em tempo para serem inseridas nas convocatórias;
- g) Deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direção, designadamente os que digam respeito à aplicação de sanções;
- h) Aprovar os regulamentos, internos e eleitoral, que venham a ser apresentados pela Direção;
- i) Deliberar sobre as alterações de estatutos e demais assuntos que legalmente lhe sejam afetados;
- j) Deliberar sobre a criação de secções e comissões necessárias à prossecução dos fins da Associação e aprovar os respetivos regulamentos;
- k) Tomar as resoluções julgadas necessárias para completa e eficaz realização dos objetivos da Associação.

Artigo 22.º

Competência do Presidente da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Assembleia-geral:

- a) Dar posse a todos os órgãos sociais;
- b) Convocar a Assembleia-geral e dirigir os respetivos trabalhos;
- c) Rubricar todos os livros obrigatórios da escrita e o das atas da Associação;
- d) Declarar a dissolução de um órgão que, por demissão dos seus membros, fique impossibilitado de deliberar.

Artigo 23.º

Convocatória da Assembleia Geral

A convocação de qualquer reunião da Assembleia-geral será feita por meio de carta dirigida aos associados com, pelo menos, oito dias de antecedência, exceto para a assembleia eleitoral, cuja convocatória terá de ser efetuada com 21 dias de antecedência, e da qual constará a data, a hora e o local da reunião bem como a respetiva ordem de trabalhos.

SECÇÃO II

Da Direção

Artigo 24.º

Composição e funcionamento

1 - A Direção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, dois vogais e por dois suplentes.

2 - A Direção delibera desde que esteja reunida mais de metade dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria, cabendo ao presidente voto de desempate.

3 - Os suplentes substituirão os efetivos cuja demissão seja aceite nos termos do artigo 16.º, n.º 1, sejam destituídos do cargo conforme o previsto no n.º 2 do mesmo artigo ou percam a qualidade de sócio da Associação.

4 - A Direção poderá ser assistida por um diretor delegado ou por um secretário-geral, por ela nomeados.

Artigo 25.º

O Diretor Delegado

1 - Ao diretor delegado competirá o exercício da generalidade dos poderes executivos da Direção, designadamente em matéria de representação da Associação, direção e orientação dos respetivos serviços, nos termos do auto de delegação deliberado em reunião da Direção, e mandatado por procuração.

2 - O diretor delegado participa por direito próprio, mas sem direito a voto, nas reuniões da Direção.

3 - O exercício da função de diretor delegado, implica a confiança pessoal da Direção que o nomeia, pelo que o seu mandato nunca poderá ser por período de tempo superior ao do mandato da Direção que o contratar, podendo esta destituir o mesmo, a qualquer momento, mediante pré-aviso escrito, com 30 dias de antecedência da data de destituição, sem direito a qualquer indemnização.

4 - O Diretor delegado não pode ser nomeado de entre qualquer elemento, efetivo ou suplente, de qualquer dos órgãos sociais da Associação.

Artigo 26.º

O Secretário Geral

1 - O secretário-geral é um profissional, a quem competirá a execução das instruções emanadas da Direção e o exercício de poderes, gerais ou especiais, para que tenha sido

designado como mandatário através de procuração donde conste expressamente a competência delegada pela Direção.

2 - Os membros eleitos para os órgãos sociais da Associação, efetivos ou suplentes, não podem ser recrutados para o cargo de secretário-geral.

Artigo 27.º

Competência da Direção

Em particular, compete à Direção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Prosseguir os objetivos da Associação, determinar os meios da sua realização e dar conta à Assembleia-geral dos resultados obtidos;
- c) Dar plena execução às disposições destes estatutos e de regulamentos internos que vierem a ser aprovados em Assembleia-geral, bem como às deliberações da mesma assembleia;
- d) Promover a criação e a organização dos serviços e contratar o pessoal e adquirir o material necessário à sua execução;
- e) Alienar por qualquer forma, todos os bens móveis e semoventes da Associação;
- f) Nomear os delegados para entidades onde a Associação tiver representação;
- g) Promover anualmente a elaboração do relatório, as contas e a proposta orçamental para o ano seguinte;
- h) Nomear comissões para o estudo de problemas específicos;
- i) Negociar e celebrar convenções coletivas de trabalho referentes aos membros da Associação;
- j) Nomear o diretor delegado da Associação e/ou um secretário-geral, tendo em conta o exercício das competências definidas nestes estatutos;
- k) Propor à Assembleia-geral a criação de secções, zelar pelo seu funcionamento eficaz e designar o gestor responsável;
- l) Decidir sobre a admissão e a demissão de sócios e exercer o poder disciplinar em conformidade com as normas previstas nos presentes estatutos.
- m) Deliberar sobre a suspensão a que alude a alínea c) do artigo 10.º dos presentes estatutos.

Artigo 28.º

Obrigações da associação

1 - Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois diretores, sendo um deles, o seu presidente, ou no caso de impedimento legal deste do vice-presidente da direcção.

2 - Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um diretor.

3 - A Direcção poderá delegar a generalidade dos seus poderes executivos no diretor delegado que poderá, designadamente, agir em representação da Associação.

4 - A Direcção poderá delegar no gestor de qualquer secção, criada no âmbito dos presentes estatutos ou que venha a ser criada, os poderes gerais ou especiais necessários ao funcionamento da respetiva secção, nomeadamente a representação da Associação em assuntos da área de competências afetas à respetiva secção.

5 - A Direcção poderá ainda constituir mandatários devendo os respetivos poderes, gerais ou especiais, constar de procuração donde conste expressamente a competência delegada

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 29.º

Constituição

O Conselho Fiscal será constituído por um presidente, dois vogais e dois suplentes.

Artigo 30.º

Competência do Conselho Fiscal

1 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, pelo menos de três em três meses, as respectivas escriturações;
- b) Pedir a convocação da Assembleia-geral extraordinária da Associação quando o julgar necessário, exigindo-se, neste caso, o voto de dois membros do Conselho Fiscal;
- c) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o entenda conveniente;
- d) Fiscalizar a administração da Associação, verificando o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiados à guarda da Associação;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para intervenção dos sócios nas assembleias;
- f) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pela Direcção;
- g) Geralmente, vigiar para que as disposições da lei e dos estatutos sejam observadas pela Direcção.

2 - Cada um dos membros do Conselho Fiscal pode exercer separadamente a atribuição designada na alínea c) no número anterior.

3 - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue necessário e, pelo menos, uma vez em cada trimestre, e das quais será lavrada a respetiva ata.

CAPÍTULO V

Dos fundos sociais

Artigo 31.º

Fundo associativo

O fundo associativo é variável e será constituído pelas importâncias das jóias e pela percentagem dos saldos da gerência que vierem a ser aprovados em Assembleia-geral e só pode ser aplicado mediante deliberação da Assembleia-geral, por proposta da Direção, depois de ouvido o Conselho Fiscal.

Artigo 32.º

Das contribuições

As quantias que constituem o fundo associativo não representam parte do capital, não atribuindo, por isso, qualquer direito à parte correspondente ao ativo da Associação, nem conferem quaisquer direitos sociais.

Artigo 33.º

Fundos de exercício

1 - O fundo de exercício será constituído pela importância das quotas e das contribuições ou de quaisquer outros rendimentos e é anual, extinguindo-se com aplicação do saldo da respetiva gerência.

2 - Por força do fundo de exercício far-se-ão as despesas da Associação.

Artigo 34.º

Saldos de gerência

Dos saldos de gerência serão retirados anualmente 5% para o fundo associativo.

CAPÍTULO VI

Das receitas e despesas

Artigo 35.º

Constituição das receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias de inscrição;
- b) Os valores das quotas ou contribuições propostas pelos respetivos associados e fixadas em Assembleia-geral;
- c) As importâncias provenientes de serviços prestados aos associados;
- d) Subsídios do estado ou outros;
- e) Juros de vária natureza;
- f) Quaisquer outros rendimentos com proveniência conhecida e legal.

Artigo 36.º

Despesas

Constituem despesas da Associação:

- 1) As resultantes de pagamentos a pessoal e todas as necessárias ao funcionamento da Associação e para satisfação das necessidades dos seus associados, patrocínios e outros apoios a iniciativas ou projetos com interesse relevante para o desenvolvimento da agricultura da ilha de Santa Maria, aprovadas em reunião de Direção;
- 2) As contribuições financeiras para as organizações de que a Associação é membro, ou não sendo membro, quando consentidas pela Assembleia-geral, sob proposta da Direção.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e finais

Artigo 37.º

Secções da associação

1 - Poderão ser criadas as secções consideradas necessárias à prossecução dos fins da Associação. -

2 - Consideram-se desde já criadas as seguintes secções, que atuarão em conformidade com os presentes estatutos e com a legislação específica, se aplicável:

- a) Criadores de gado bovino selete – CGBS;
- b) Apoio técnico denominado de “Gabinete de Gestão e Apoio Agro Pecuário – GGAAP”;
- c) Eventos, formação e informação – EFI;

3 - Para cada secção será nomeado um gestor/responsável, que assegurará o seu regular funcionamento e a representará nos termos previstos no n.º 4 do artigo 28.º.

Artigo 38.º

Adesão da associação

1 - A Associação poderá aderir a organizações de agricultura, ou de outras que venham a ser constituídas, a nível regional, nacional ou internacional. -

2 - Os assuntos de interesse coletivo dos associados, nomeadamente contratação coletiva de trabalho e outros julgados convenientes, devem ser tratados pela associação.

Artigo 39.º

Alteração dos estatutos e dissolução

1 - As deliberações sobre alterações dos estatutos da Associação exigem o voto favorável de três quartos dos votos dos associados presentes à Assembleia-geral.

2 - As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número total de associados inscritos.

Artigo 40.º

Destino dos bens da associação em caso de dissolução

1 - A assembleia que deliberar a dissolução decidirá do destino a dar aos bens da Associação e nomeará a necessária comissão liquidatária.

Artigo 41.º

Imagem corporativa da associação

A Associação utiliza a seguinte imagem corporativa:



Artigo 42.º

Norma transitória

1 - Com a aprovação da redação dos presentes estatutos, todos os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até ao fim do mandato conforme anteriormente previsto.

2 – Todas as deliberações e compromissos legalmente assumidos ao abrigo da redação anterior do estatuto, mantêm-se em vigor.

Vila do Porto, 9 de Janeiro de 2016. - A Mesa da Assembleia Geral. - A Direção.